



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:17.03.2025  
16:45:52 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 10 de Março de 2025

Ed. nº 1092

PÁG.1

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### DECRETO Nº 063/2025

**SÚMULA:** Reavalia o anexo II do Decreto nº 062/2023 e Leis nºs 233/2013 e 303/2014 que regulamenta a concessão de diárias para os agentes públicos a serviço, em treinamento ou em representação do Município de Rancho Alegre e dá outras providências.

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes e, especialmente o disposto nos art. 121, I e 125 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rancho Alegre (Lei nº. 127/2009); art. 19 e 22 da lei nº. 049/2006 e Recomendação Administrativa nº. 05/2011 do NRTPPNP; Lei nº 233/2013 e Lei nº 303/2014

**CONSIDERANDO**, que para a formação do preço das diárias, além da distância geográfica, observar-se-á o preço praticado no mercado pelos hotéis, por região, nos níveis compatíveis com a formação do agente público, combinado com o preço da alimentação nos locais de destinos, considerando, café da manhã, almoço e janta.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica atualizado o anexo I previsto no Decreto nº 062/2023, autorizados nos art. 121, I e 125 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rancho Alegre (Lei nº. 127/2009); art. 19 e 22 da lei nº. 049/2006 e pelas leis nº 233/2013 e 303/2014.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos 17 dias do mês de março de 2025.

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:17.03.2025  
16:45:52 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 10 de Março de 2025

Ed. nº 1092

PÁG.2

## ANEXO II

### TABELA DE VALORES PARA DIÁRIAS

#### 1. Prefeito, Vice-Prefeito

I – diária para dentro do Estado do Paraná e outros Estados, **com pernoite:**

- a) Capital e Foz do Iguaçu: R\$ 800,00
- b) Interior: R\$ 600,00

II – diária para dentro do Estado do Paraná e outros Estados, **sem pernoite:**

- a) Capital e Foz do Iguaçu: R\$ 400,00
- b) Interior: R\$ 300,00

III – diária para a Capital Federal (Brasília): R\$ 1.100,00

**2. Secretários, Diretores, Chefes, Presidentes e Membros de Comissões, Assessores, demais agentes políticos:**

I – diária para dentro do Estado do Paraná e outros Estados, **com pernoite:**

- a) Capital e Foz do Iguaçu: R\$ 450,00
- b) Interior: R\$ 350,00

II – diária para dentro do Estado do Paraná e outros Estados, **sem pernoite** e acima de 08 horas:

- a) Capital e Foz do Iguaçu: R\$ 300,00
- b) Interior: R\$ 200,00

- **Aplicar o art. 3º, quando houver subsunção do mesmo**

III – diária para a Capital Federal (Brasília), com pernoite: R\$ 700,00

#### 3. Demais Servidores:

**Diária com pernoite** R\$ 350,00

**Diária sem pernoite:** - Período de Permanência

R\$ 150,00 – (hospedagem custeada e dia de retorno) – acima de 08 horas

R\$ 80,00 – (alimentação) acima de 04 horas e até 08 horas